



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

2580-318 ALENQUER • Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • geral@cm-alenquer.pt • www.cm-alenquer.pt

EDITAL N.º 104 / 2009

JORGE MANUEL DA CUNHA MENDES RISO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER:

TORNA PÚBLICO que, após apreciação pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 16 de Dezembro corrente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou o seguinte Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de Novembro do corrente ano.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer

Preâmbulo

O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer, surge por iniciativa da Câmara Municipal de Alenquer, Pelouro da Juventude, com base na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, visando proporcionar aos jovens munícipes e entidades a estes ligadas, um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Ao criá-lo, a Câmara Municipal de Alenquer, pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens, estimulando a sua participação na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre as mais variadas temáticas respeitantes à juventude.

O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer adiante designado (CMJA), desenvolve a sua actividade no Município de Alenquer.

Neste quadro elaborou-se o presente Regulamento que foi aprovado pelo Órgão Executivo na sua reunião ordinária de 9 de Novembro de 2009 e pelo Órgão Deliberativo na sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2009, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, em conjugação com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cumpridas que foram as determinações constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e que tem como legislação habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Juventude de Alenquer

O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

- d)* Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Concelho de Alenquer;
- e)* Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f)* Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g)* Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h)* Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i)* Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação;
- j)* Contribuir para a gestão dos espaços destinados à concretização das actividades da Câmara Municipal de Alenquer, na área da juventude;
- k)* Exigir uma correcta fiscalização do cumprimento integral da legislação que assegura os direitos dos jovens.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer

A composição do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer é a seguinte:

- a)* O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b)* Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c)* O representante do município no conselho regional de juventude;
- d)* Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e)* Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
- f)* Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;
- j) Um representante, com menos de 30 anos, de todas as colectividades e associações, que levem a cabo, de forma regular, actividades que envolvam ou sejam direccionadas para a Juventude e com as quais a Câmara Municipal de Alenquer tenha firmado acordo protocolar de cooperação.

Artigo 4.º

Observadores

O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer pode ainda deliberar atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho de Alenquer que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 5.º

Participantes externos

Por deliberação do Conselho Municipal de Juventude, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 6.º
Competências Consultivas

1 - Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Alenquer emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 - O Conselho Municipal de Juventude deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 - Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 7.º
Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 - Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao Conselho Municipal de Juventude.

2 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do

regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.

3 - O parecer do Conselho Municipal de Juventude deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 8.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Alenquer acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a)* Execução da política municipal de juventude;
- b)* Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c)* Incidência da evolução da situação sócio – económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d)* Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 9.º

Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Alenquer:

- a)* Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;
- b)* Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 10.º

Divulgação e informação

Compete aos Conselhos Municipais de Juventude, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a)* Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b)* Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c)* Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 11.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude de Alenquer:

- a)* Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b)* Aprovar o seu regimento interno;
- c)* Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 12.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição e participação em comissões intermunicipais de juventude.

Artigo 14.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude

1 - Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas *d)* a *j)* do artigo 3.º têm o direito de:

- a)* Intervir nas reuniões do plenário;
- b)* Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
- c)* Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
- d)* Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- e)* Propor a adopção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
- f)* Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *e)* e *f)* do número anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer têm o dever de:

- a)* Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer substituir-se, quando legalmente possível;
- b)* Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 - O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 - O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer pode deliberar a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17.º

Plenário

1 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 - Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de

entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

5 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer.

6 - As reuniões dos Conselhos Municipais de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18.º

Comissão Permanente

1 - Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 10.º desde que delegadas pelo plenário.

2 - O número de membros da comissão permanente não poderá ultrapassar os sete elementos e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer.

4 - Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

Artigo 19.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Alenquer deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 20.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Instalações

1 - O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Alenquer, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 - O Conselho Municipal de Juventude de Alenquer pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal para organização de actividades e audição de entidades.

Artigo 22.º

Publicidade

A Câmara Municipal de Alenquer deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 23.º

Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude para que este possa manter informação actualizada sobre a sua

composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 24.º

Casos Omissos

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, caberá ao Conselho Municipal de Juventude de Alenquer, reunido em plenário, deliberar acerca de todas as questões que neste documento não estejam suficientemente regulamentadas.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *assinado (Maria Paula Coelho Soares)*, Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

Câmara Municipal de Alenquer, **21 de Dezembro de 2009**

O Presidente da Câmara, Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso